



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 039/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA GERAL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DAS REDES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretária de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Cavalcante de Melo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretária de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. **Antônio José Lima Valpassos**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1.496.052 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.399.154-87, e residente e domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GERAL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.115.793/0001-82, com sede na Rua José Maria nº 03 – Sala 04, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, CEP: 53.417-350, neste ato representado pelos Sócios, Sr. **Jose Maria de Souza**, brasileiro casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.930.039 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 811.481.948-00, residente e domiciliado na Rua Feliciano, nº 26, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.416-245 e a Srª. **Maria Arlete da Silva**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.249.045 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.669.864-20 residente e domiciliado à Rua Lagedo, nº 245 Arthur Lundgren I, Paulista/PE, CEP: 53417-340, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial Nº 003/2013**, tipo **menor preço por item**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio das **Portarias nº 346/2013**, datada de **02/01/2013** e **Portaria nº 1258/2013**, datada de **01/07/2013**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, cujo Edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **Aquisição de Conjuntos de Carteiras Escolares, mediante sistema de registro de Preços, para atender as demandas das escolas da Rede Municipal do Município do Paulista, mediante as condições e parâmetros estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus Anexos**, conforme as especificações técnicas exigidas e constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço total dos mobiliários é de **R\$ 499.950,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais)**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Conjunto de Carteira Escolar – composto por mesa e cadeira para altura corporal média para 1650mm com tampo, assento e encosto em estrutura de aço carbono, com a altura da mesa medindo 710 mm(+/-10mm), revestimento da mesa em laminado melamínico de alta pressão texturizado e revestimento do assento e encosto da cadeira em lâmina de madeira, acondicionado de forma adequada envolvida em papelão ondulado ou filme plástico, todo moldado.	3.030	165,00	449.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é R\$ 499.950,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega em até **90 (noventa) dias** corridos, após o recebimento da nota de empenho diretamente na Secretaria de Educação, de acordo com a solicitação da mesma e conforme quantitativos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 003/2013**, realizado com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666/93.

5.2. O fornecimento dos mobiliários foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Paulista, exarado no **Processo nº. 044/2013**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, **de 26 de março de 2014 a 25 de março de 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento dos mobiliários, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos mobiliários;
- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos mobiliários em decorrência do mau uso ou negligência de terceiros;
- Devolver os mobiliários que apresentarem algum vício que os tornem impróprios para o consumo ou fora dos padrões de qualidade e validade exigidos por este Contrato, pelo Edital do processo nº 044/2013 e seu Anexo I;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- e) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da **CONTRATANTE**;
- f) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Paulista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer os mobiliários em perfeitas condições para o uso nos prazos indicados e aceitos;
- d) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste contrato;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- g) Zelar pela completa higiene e qualidade dos bens ofertados, substituindo-os, em até **02 (dois)** dias da notificação, caso sejam considerados inadequados ao consumo ou fora dos padrões exigidos no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência decorrentes da execução deste contrato;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS MOBILIÁRIOS

12.1 Os mobiliários deverão apresentar as características informadas pela **CONTRATADA** na descrição feita nos termos do subitem 10.2, alínea "a" do edital, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo.

12.2 Os volumes contendo os mobiliários deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CONJUNTOS

13.1 Os conjuntos deverão ser entregues na Secretaria de Educação no endereço abaixo informado: Rua Floriano Peixoto, S/N - Centro, Paulista-PE, ou em outro endereço por ela informado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS CONJUNTOS

14.1 O recebimento dos conjuntos deverá ser efetuado por um servidor designado pelo **CONTRATANTE**, que verificará a especificação, quantidade e qualidade dos mesmos.

14.2 Os mobiliários deverão ser recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de **80 (oitenta)** dias corridos, contados da assinatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após a entrega dos itens e verificação da conformidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS CONJUNTOS

15.1 Será verificada a conformidade dos conjuntos em relação à especificação constante do Edital e Anexo I.

15.2 Verificada a não conformidade dos conjuntos, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos mobiliários será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Educação, representando o **CONTRATANTE**, cujo nome e matrícula ficarão inscritos em livro de ocorrências.

16.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos mobiliários, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO

17.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento do objeto caberá à **Secretaria de Educação**, através de servidor designado para esse fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 A despesa com a aquisição do objeto deste contrato, mediante emissão de nota de empenho nº **2014-01923-00-3**, está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

Atividade: 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem para o Ensino Fundamental
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 30601 – Recursos do Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Entregue e aceite definitivamente os mobiliários, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.

19.2 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da entrega, os mobiliários fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou de acordo com as especificações apresentadas.

19.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos uma vez comunicada oficialmente.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- c) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial, caracterizada a inexecução após o decurso de **05 (cinco) dias** contados da notificação pela **CONTRATANTE**;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.4 Pelos motivos que se seguem a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 21.1.e 21.2 desta cláusula:

- a) Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer deste contrato;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;
- d) Pela não entrega dos bens, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- e) Pela demora em substituir os bens que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data da comunicação.

21.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 21.4, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **administração do CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.7 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades da lei.

21.8 Fica facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **02 (dois) dias** corridos, contados de intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

22.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

23.1 Este contrato fica vinculado ao **Pregão Presencial nº. 003/2013**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, constante do **Processo nº. 044/2013**.

23.2 São partes integrantes deste contrato o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

23.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Educação exarada no **Ofício nº 262/14**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO


24.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

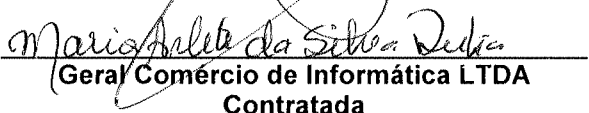
Paulista/PE, 26 de março de 2014.



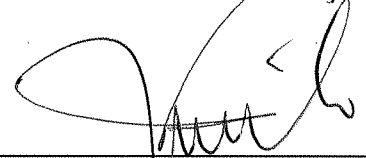
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Antônio José Lima Valpassos
Secretário de Educação




Maria Alete da Silva Dedes
Geral Comércio de Informática LTDA
Contratada

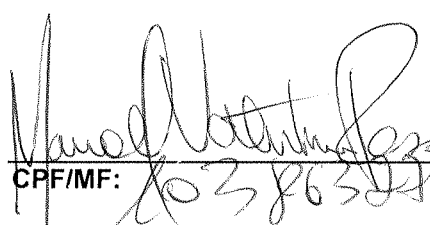


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 142.092.104,78



CPF/MF: 203.863.521-91



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2014,
FIRMADO EM 26 DE MARÇO DE 2014.**

Modalidade de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2013
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013 PARA
REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GERAL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.;
C.N.P.J.:

OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Carteiras Escolares,
mediante sistema de registro de Preços, para
atender as demandas das Escolas da Rede
Municipal do Município do Paulista.

PREÇO GLOBAL: R\$ 499.950,00 (quatrocentos e noventa e nove
mil novecentos e cinqüenta reais).

PRAZO(S): Vigência fixada em 12 (doze) meses a partir de
26 de março de 2014 a 25 de março de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-01923-00-3; Fonte: 3036.